



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 731/90

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados em 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, os vencimentos e salários constantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo está sendo concedido na forma de negociação realizada no mês de março do corrente ano como reposição salarial.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de dezembro de 1990.

José do Cargo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 34/1990.

Autor: Executivo Municipal.